



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 652, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985.

EMENTA: Disciplinando a instalação de farmácias e drogarias no Município.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu promulgo a seguinte Lei, de acordo com o Art. 89, § 2º, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975:

Art. 1º - As farmácias e drogarias instaladas ou que venham a se instalar no Município terão que cumprir as exigências contidas nas normas técnicas que acompanham o Decreto Estadual nº 1.754 de 14 de março de 1978.

Art. 2º - As farmácias e drogarias que porventura venham a se instalar no Município terão que obedecer a uma distância mínima de 500 metros, no 1º Distrito, e 1.000, nos demais Distritos, de outros estabelecimentos congêneres.

§ Único - A não observância da Lei Municipal nº 1.694 de 17/09/71, que dispõe sobre plantões aos domingos e feriados, facultará a abertura de outros estabelecimentos do genero, dentro dos limites fixados nesta Lei".

Art. 3º - Fica proibido o funcionamento de farmácias e drogarias em Supermercados, armazéns, açougues, padarias e outros estabelecimentos destinados à venda de gêneros alimentícios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 04 DE FEVEREIRO DE 1985.


EDVALDO BARRETO DE SOUZA

= Presidente =